



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº. 188/2013.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **FERRAGEM PONTO SUL LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 91.730.218/0001-57, com sede na Av. Vicente Monteggia, n.º 989, Bairro Cavallhada, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP: 91.740-290, por seus representantes legal **Sr.FÁBIO DA SILVA ALMADA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 784.574.080-20, portador da C.I. n.º 4063456117, expedida pela SSP/RS e a **Sra VIVIANE DA SILVA ALMADA**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 817.704.560-15, portadora da C.I. n.º 6063451394, expedida pela SSP/RS, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2013**, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na **AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS**, para a manutenção da rede de iluminação pública, de acordo com o descrito no memorando nº 173/2013, de 23 de julho de 2013 e pedido de compras nº 2013/2552, de 05 de agosto de 2013, oriundas da referida Secretaria, anexo ao processo.

JUSTIFICATIVA

A aquisição dos equipamentos se faz necessária para atender as necessidades do Setor de Iluminação pública, e serão utilizados em diversos Bairros e também no interior deste Município

ITEM	QTD	UN	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	400	UN	UN	Lâmpada tubular 100 W E 40 sódio.	EMPALUX	12,30	4.920,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

A entrega será realizada em até 02 (dois) dias após cada solicitação diretamente no Pátio da Secretaria das Obras, Trânsito e Segurança, sito a Rua Senador Alberto Pasqualine, 867, Santo Antônio da Patrulha - RS, CEP 95 500 000, no horário das 08:00hs às 17:00 horas, aos cuidados do fiscal, onde serão considerados os requisitos necessários aos produtos conforme exigências do edital licitatório.

Tais materiais estarão sujeitos a devolução caso não atendam as especificações exigidas neste edital, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

imediate do produto.

O recebimento dos materiais será provisório pelo período de 02 (dois) dias úteis, tempo hábeis para devida conferência e devolução (se for o caso).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: O valor total contratual corresponde a **R\$ 4.920,00 (Quatro mil novecentos e vinte reais)**.

O pagamento será efetuado, em até 05 (cinco) dias úteis, após cada entrega e aceitação do material solicitado, pelo fiscal do contrato, o servidor **MARCO ANTONIO DA SILVA** mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, nos quais deve estar discriminado tudo que foi entregue, e deverá ainda constar na Nota Fiscal o Número da Licitação "**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2013**" e o número da Nota de Empenho Prévio, emitida por esta Prefeitura.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo Licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06– SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA

ORÇAMENTÁRIA: 02– DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANAS

FUNÇÃO: 15 - URBANISMO

SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA

PROGRAMA: 0106 – Ações de Infraestrutura e Saneamento

PROJETO: 2126 – Manutenção da Iluminação Pública

DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (256)

RUBRICA: 33903026000000 – MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGENCIA: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2013, a contar da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - É de responsabilidade da CONTRATADA:

5.1) Fornecer o material, de acordo com a necessidade do Município, condições, prazo e local estabelecidos no respectivo edital licitatório e no presente instrumento.

5.2) Deverá ser efetuada a entrega do mesmo, em até 02(dois) dias úteis, após a emissão da nota fiscal diretamente no pátio do Parque Rodoviário da Prefeitura Municipal, sito, na Rua Senador Alberto Pasqualini, s/nº., aos cuidados do fiscal do contrato, **Sr. MARCO ANTONIO DA SILVA**.

5.3) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

5.4) Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento dos materiais.

5.5) Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização.

5.6) Atender as determinações da fiscalização.

5.7) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

5.8) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, conforme inciso XIII, art. 55 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

6.1) O pagamento do material licitado, em conformidade com o estabelecido na Cláusula Segunda, deste instrumento.

6.2) A fiscalização do contrato, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, o que será feito pelo servidor, **Sr. MARCO ANTONIO DA SILVA**, designado pelo Secretário Municipal das Obras, Trânsito e Segurança;

6.3) Os respectivos materiais serão recebidos e aceitos, mediante fiscalização do servidor retro citado, e estará sujeita a devolução, caso não atendam as especificações exigidas no edital, caso em que a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata dos mesmos, sem qualquer tipo de ônus à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – Das Penalidades: Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades.

a) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) as penalidades da **CONTRATADA** serão registradas no cadastro de fornecedores



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

arquivados no departamento de compras e licitações;

i) Nenhum pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

j) Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" "f g e l", do item nono, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

k) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

l) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES: A fiscalização dos produtos licitados será realizada pelo Servidor Municipal Sr **MARCO ANTONIO DA SILVA**, sendo que o mesmo, após verificação, dará á aceitação no verso da Nota Fiscal.

Será Obedecido o disposto no Art. 73, Inciso II, letras "a" e "b" da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde serão considerados, dentre outros, os seguintes requisitos:

8.1) condições/ qualidade das embalagens.

8.2) se está conforme as especificações consignadas neste instrumento, na proposta e exigidas no Edital Licitatório.

8.3) data de fabricação/vencimento

Tais produtos estarão sujeitos á devolução, caso não atendam as especificações exigidas, caso este, em que a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca da mercadoria, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL DA A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente contrato está vinculado ao processo licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 022/2013.**

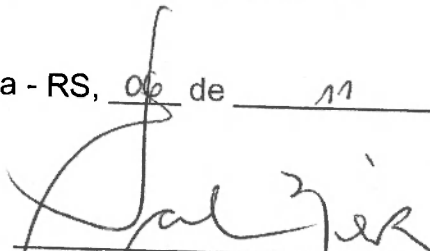


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 06 de 11 de 2013.

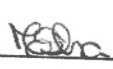


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

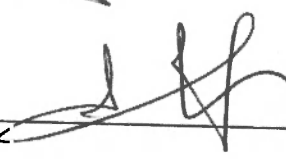


FERRAGEM PONTO SUL LTDA - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME:
CPF:



NOME:
CPF:

Responsável pela fiscalização:



MARCO ANTONIO DA SILVA
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº. 189/2013.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **PAULO CESAR DOS SANTOS – COMERCIO - ME** inscrita no CNPJ sob o nº 12.795.418/0001-11, com sede na Rua Delegado Ozias Algauer, nº 128, Bairro Ganchinho, na Cidade de Curitiba/PR CEP: 81935-397, por seu representante legal, Sr **PAULO CESAR DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.614.789-06 e portador da C.I. nº 6.662.057-3, expedida pela SSP/PR, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2013**, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na **AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS**, para a manutenção da rede de iluminação pública, de acordo com o descrito no memorando nº 173/2013, de 23 de julho de 2013 e pedido de compras nº 2013/2552, de 05 de agosto de 2013, oriundas da referida Secretaria, anexo ao processo.

JUSTIFICATIVA

A aquisição dos equipamentos se faz necessária para atender as necessidades do Setor de Iluminação pública, e serão utilizados em diversos Bairros e também no interior deste Município

ITEM	QTD	UN	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
02	300	UN	UN	Lâmpada vapor sódio 250 W/220 (E 40) tubular.	EMPALUX	22,42	6.726,00
03	300	UN	UN	Lâmpada 150 w – sódio tubular.	EMPALUX	17,93	5.379,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

A entrega será realizada em até 02 (dois) dias após cada solicitação diretamente no Pátio da Secretaria das Obras, Trânsito e Segurança, sito a Rua Senador Alberto Pasqualine, 867, Santo Antônio da Patrulha - RS, CEP 95 500 000, no horário das 08:00 às 17:00 horas, aos cuidados do fiscal, onde serão considerados os requisitos necessários aos produtos conforme exigências do edital licitatório.

Tais materiais estarão sujeitos a devolução caso na atendam as especificações exigidas

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contalo@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

neste edital, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

O recebimento dos materiais será provisório pelo período de 02 (dois) dias úteis, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: O valor total contratual corresponde a **R\$ 12.105,00 (Doze mil cento e cinco reais)**.

O pagamento será efetuado, em até 05 (cinco) dias úteis, após cada entrega e aceitação do material solicitado, pelo fiscal do contrato, o servidor **MARCO ANTONIO DA SILVA** mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, nos quais deve estar discriminado tudo que foi entregue, e deverá ainda constar na Nota Fiscal o Número da Licitação "**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2013**" e o número da Nota de Empenho Prévio, emitida por esta Prefeitura.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo Licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06– SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA

ORÇAMENTÁRIA: 02– DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANAS

FUNÇÃO: 15 - URBANISMO

SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA

PROGRAMA: 0106 – Ações de Infraestrutura e Saneamento

PROJETO: 2126 – Manutenção da Iluminação Pública

DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (256)

RUBRICA: 33903026000000 – MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGENCIA: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2013, a contar da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - É de responsabilidade da CONTRATADA:

5.1) Fornecer o material, de acordo com a necessidade do Município, condições, prazo e local estabelecidos no respectivo edital licitatório e no presente instrumento.

5.2) Deverá ser efetuada a entrega do mesmo, em até 02(dois) dias úteis, após a emissão da nota fiscal diretamente no pátio do Parque Rodoviário da Prefeitura Municipal, sito, na Rua Senador Alberto Pasqualini, s/nº., aos cuidados do fiscal do contrato, **Sr. MARCO ANTONIO DA SILVA**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

5.3) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

5.4) Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento dos materiais.

5.5) Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização.

5.6) Atender as determinações da fiscalização.

5.7) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

5.8) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, conforme inciso XIII, art. 55 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

6.1) O pagamento do material licitado, em conformidade com o estabelecido na Cláusula Segunda, deste instrumento.

6.2) A fiscalização do contrato, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, o que será feito pelo servidor, **Sr. MARCO ANTONIO DA SILVA**, designado pelo Secretário Municipal das Obras, Trânsito e Segurança;

6.3) Os respectivos materiais serão recebidos e aceitos, mediante fiscalização do servidor retro citado, e estará sujeita a devolução, caso não atendam as especificações exigidas no edital, caso em que a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata dos mesmos, sem qualquer tipo de ônus à **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA OITAVA – Das Penalidades: Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades.

a) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

h) as penalidades da **CONTRATADA** serão registradas no cadastro de fornecedores arquivados no departamento de compras e licitações;

i) Nenhum pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

j) Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" "f g e l", do item nono, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

k) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

l) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES: A fiscalização dos produtos licitados será realizada pelo Servidor Municipal **Sr MARCO ANTONIO DA SILVA**, sendo que o mesmo, após verificação, dará á aceitação no verso da Nota Fiscal.

Será Obedecido o disposto no Art. 73, Inciso II, letras "a" e "b" da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde serão considerados, dentre outros, os seguintes requisitos:

8.1) condições/ qualidade das embalagens.

8.2) se está conforme as especificações consignadas neste instrumento, na proposta e exigidas no Edital Licitatório.

8.3) data de fabricação/vencimento

Tais produtos estarão sujeitos á devolução, caso não atendam as especificações exigidas, caso este, em que a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca da mercadona, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL DA A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente contrato está vinculado ao processo licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2013**.

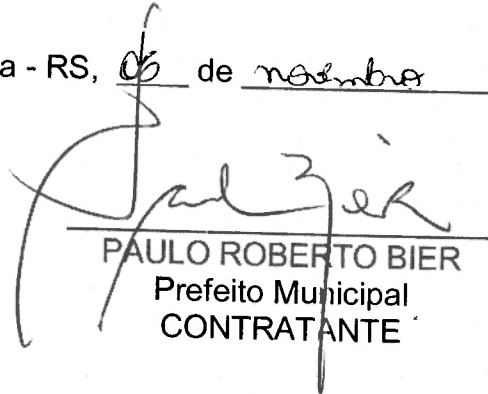


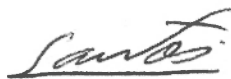
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - Às partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 06 de novembro de 2013.


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

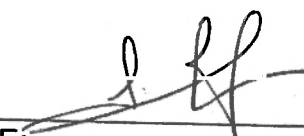


PAULO CESAR DOS SANTOS - COMÉRCIO
CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:



NOME:
CPF:



NOME:
CPF:

Responsável pela fiscalização:


MARCO ANTONIO DA SILVA
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº. 190/2013.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **ODETE L. B. BEZ**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.248.067-0001-51, com sede na Rua Jacó Luiz Busatta, nº 057, Bairro Koller, na cidade de Erechim, CEP: 99.700-000, por seu representante legal através de Procuração, **Sr. FABRICIO BEZ** inscrito no CPF/MF sob o nº 965.776.730-04, portador da C.I. nº 1073152736, expedida pela SJTC/RS, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2013**, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na **AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS**, para a manutenção da rede de iluminação pública, de acordo com o descrito no memorando nº 173/2013, de 23 de julho de 2013 e pedido de compras nº 2013/2552, de 05 de agosto de 2013, oriundas da referida Secretaria, anexo ao processo.

JUSTIFICATIVA

A aquisição dos equipamentos se faz necessária para atender as necessidades do Setor de Iluminação pública, e serão utilizados em diversos Bairros e também no interior deste Município


ITEM	QTD	UN	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
04	150	UN	UN	Suporte E 27de um parafuso, para luminárias.	Decorix	1,48	222,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

A entrega será realizada em até 02 (dois) dias após cada solicitação diretamente no Pátio da Secretaria das Obras, Trânsito e Segurança, sito a Rua Senador Alberto Pasqualine, 867, Santo Antônio da Patrulha - RS, CEP 95 500 000, no horário das 08:00hs às 17:00 horas, aos cuidados do fiscal, onde serão considerados os requisitos necessários aos produtos conforme exigências do edital licitatório.

Tais materiais estarão sujeitos a devolução caso na atendam as especificações exigidas neste edital, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

O recebimento dos materiais será provisório pelo período de 02 (dois) dias úteis, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).


Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: O valor total contratual corresponde a **R\$ 222,00(Duzentos e vinte e dois reais)**.

O pagamento será efetuado, em até 05 (cinco) dias úteis, após cada entrega e aceitação do material solicitado, pelo fiscal do contrato, o servidor **MARCO ANTONIO DA SILVA** mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, nos quais deve estar discriminado tudo que foi entregue, e deverá ainda constar na Nota Fiscal o Número da Licitação "**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2013**" e o número da Nota de Empenho Prévio, emitida por esta Prefeitura.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo Licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06– SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA
ORÇAMENTÁRIA: 02– DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANAS
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0106 – Ações de Infraestrutura e Saneamento
PROJETO: 2126 – Manutenção da Iluminação Pública
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (256)
RUBRICA: 33903026000000 – MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGENCIA: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2013, a contar da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - É de responsabilidade da CONTRATADA:

5.1) Fornecer o material, de acordo com a necessidade do Município, condições, prazo e local estabelecidos no respectivo edital licitatório e no presente instrumento.

5.2) Deverá ser efetuada a entrega do mesmo, em até 02(dois) dias úteis, após a emissão da nota fiscal diretamente no pátio do Parque Rodoviário da Prefeitura Municipal, sito, na Rua Senador Alberto Pasqualini, s/nº., aos cuidados do fiscal do contrato, **Sr. MARCO ANTONIO DA SILVA**.

5.3) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

5.4) Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento dos materiais.

5.5) Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização.

5.6) Atender as determinações da fiscalização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

penalidade ou inadimplência contratual;

j) Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" "f g e l". do item nono, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

k) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

l) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES: A fiscalização dos produtos licitados será realizada pelo Servidor Municipal **Sr MARCO ANTONIO DA SILVA**, sendo que o mesmo, após verificação, dará a aceitação no verso da Nota Fiscal.

Será Obedecido o disposto no Art. 73, Inciso II, letras "a" e "b" da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde serão considerados, dentre outros, os seguintes requisitos:

8.1) condições/ qualidade das embalagens.

8.2) se está conforme as especificações consignadas neste instrumento, na proposta e exigidas no Edital Licitatório.

8.3) data de fabricação/vencimento

Tais produtos estarão sujeitos à devolução, caso não atendam as especificações exigidas, caso este, em que a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca da mercadoria, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL DA A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente contrato está vinculado ao processo licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 022/2013.**

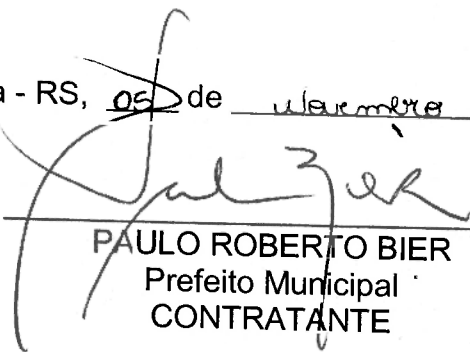


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

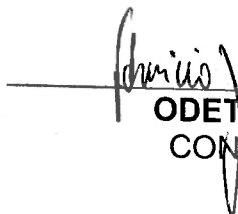
CLÁUSULA DECIMA QUARTA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 05 de setembro de 2013.




PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE




ODETE L. B. BEZ
CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:



NOME:
CPF:



NOME:
CPF:

08248067/0001-51

ODETE L. B. BEZ

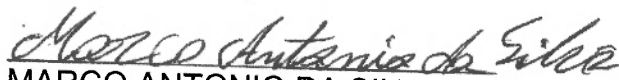
Rua Jacó Luiz Busatta, 57

Koiler

CEP 99700-000

ERECHIM - RS

Responsável pela fiscalização:



MARCO ANTONIO DA SILVA
CPF:

039/0134967

ODETE L. B. BEZ

Rua Jacó Luiz Busatta, 57

Koiler

CEP 99700 000

ERECHIM - RS